

RESOLUÇÃO Nº 30/2010 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 21 e 22/08/2010)

(Republicada no Diário Oficial de 24/08/2010)

Ratificada pela Resolução nº 51/10.

Revogada pela Resolução nº 100/22.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à JNW DO BRASIL IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, *ad referendum* do Plenário, à JNW DO BRASIL IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 08.304.957/0004-86 e IE nº 88.904.137PP, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, nos termos do Decreto nº 7.731/99 e do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 98% (noventa e oito por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa, nas operações de saídas de motocicletas, triciclos e bicicletas elétricas e peças e acessórios, do 1º ao 6º ano e de 90% (noventa por cento) do 7º ao 15º ano, com prazo contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes e;

c) pelo recebimento do exterior de veículos automotores, seus componentes, partes e peças, destinados à montagem ou revenda, para o momento em que ocorrer a saída do estabelecimento importador.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de agosto de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente